



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

L E I Nº 728

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, que se destinará à construção de cerca de 200 (duzentas) casas populares e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ubá, autorizado a adquirir um terreno, que se destinará à construção de cerca de 200 (duzentas) casas populares, nesta cidade.

Artº 2º - Para fazer face as despesas decorrentes no Artigo anterior, fica aberto o crédito especial de até Ncr\$ - Ncr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Artº 3º - A aquisição se dará por compra amigável ou desapropriação.

Artº 4º - O imóvel adquirido por força da presente / lei, deverá ser doado - no todo ou em parte - a Cia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), para o fim exclusivo de nele construir um conjunto de cerca de 200 (duzentas) habitações; devendo constar da escritura pública de doação a cláusula de retroação no caso de não se efetivar a construção dentro do prazo de cinco (5) anos, ou se, em qualquer época o terreno deixar de servir ao fim precípio a que for destinado.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de agosto de 1967

Samir Haikal
- Secretário-

Narciso Paulo Michelli
- Prefeito Municipal-